



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 728, de 2016.			
Autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA			Nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	(X) 4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

CD/16376.23625-89

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016:

Art. O inciso II do art. 4º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

.....
II – por cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, que gozem de elevado conceito no seu campo de especialidade, sendo três designados pelo Presidente da República, um designado pela Câmara dos Deputados e um designado pelo Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º da MP 2.228-1, de 2001, criou o Conselho Superior do Cinema, e o artigo 4º dispôs que o órgão é integrado pelos sete Ministros de Estado ali elencados e por cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, designados por decreto, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Consideramos fundamental que a composição do Conselho Superior de Cinema seja a mais plural possível, e restringir a designação de seus membros ao âmbito do Poder Executivo certamente não é a melhor maneira de assegurar que as variadas concepções sejam representadas.

Em razão disso, julgamos que a democracia brasileira estará mais bem servida se a escolha dos cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica couber não só ao Poder Executivo, mas também às duas casas do Legislativo. Trata-se de fórmula que, ao envolver os deputados e os senadores, prestigiaria, ao mesmo tempo, o povo e os Estados brasileiros.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR